



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
PROCESSO Nº 958/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
ENDEREÇO:	RUA CID SILVA CESAR, Nº 600, BAIRRO: SANTA FELÍCIA, CEP: 13562-900, MUNICÍPIO: SÃO CARLOS/SP
TELEFONE:	(16) 3362-2700
E-MAIL	SA@SAPRA.COM.BR
Nº DO CNPJ:	50.429.810/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	YVONE MARIA MASCARENHAS
Nº DO CPF:	019.906.318-43
Nº DA CART. IDENTIDADE:	6.864.720-7 SSP-SP

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoração individual externa – **Serviço de Dosimetria Pessoal** para atender as necessidades das



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Unidades da Rede Estadual de Saúde, conforme especificações detalhadas constante nos Anexos do Edital referentes ao Pregão nº **101/2023**, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados serão entregues no local e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 93.150,00** (Noventa e três mil cento e cinquenta reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá. Monitor padrão (dosímetro) tipo crachá e Monitores ambientais	Peça	Sendo 419 monitores individuais, 22 monitores padrões, 09 monitores ambientais	R\$17,25	R\$ 7.762,50	R\$ 93.150,00

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§3º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§6º Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§8º O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§9º O preço será reajustado, com base na variação do INPC/IBGE, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§10 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de 1 (UM) DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO,

5.1. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas nos termos deste contrato.

§1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.1.1. Os serviços serão prestados pela contratada de forma mensal, durante toda a vigência do contrato.

5.1.2 A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da autorização de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

5.1.3. A Contratada deverá realizar mensalmente a medição da dosagem individual de exposição à radiação gama e à radiação X conforme as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.1.4. Os relatórios de dosimetria de exposição deverão ser disponibilizados e entregues à Contratante até o último dia útil do mês, no local designado no item “5.2”.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1.5. Os quantitativos de dosímetros poderão ser reajustados para mais, caso haja abertura ou ampliação de serviços.

5.2. LOCAL DE ENTREGA:

	UNIDADE		ENDEREÇO
01	Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Aves Filho – HUSE	HUSE: Setor de Imagem / Centro Cirúrgico / Oncologia	Av. Presidente Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 – Aracaju/SE.
		ANEXO: Hospital da Polícia Militar – HPM	Av. Minas Gerais, 330 – bairro 18 do Forte, CEP: 49072-470 – Aracaju/SE.
02	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL		Av. Presidente Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP: 49080-470 – Aracaju/SE.
03	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho		Av. 13 de junho, 776, Centro, CEP: 49503-015 – Itabaiana/SE.
04	Hospital Regional Nossa Senhora do Socorro		Av. Principal, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Complexo Taçoça, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.
05	Hospital Regional São Vicente de Paula		Rua Elmiro Costa, s/n, bairro Fernandes, CEP: 49900-000 – Propriá/SE.
06	Hospital Regional Governador João Alves Filho		Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Cohab, CEP: 49680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.
07	Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes		Av. Raimundo Silveira Souza, 1740, bairro Alagoas, CEP: 49200-000 – Estância/SE.
08	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri		Av. Antônio Francisco Viana de Assis, 280, Industrial, CEP: 49360-000 – Boquim/SE.
09	Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo		Av. João Alves Filho, s/n, CEP: 49300-000 – Tobias Barreto/SE.
10	Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis		Av. José Odin Ribeiro, 791, Centro, CEP: 49980-000 – Neópolis/SE.
11	Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza		Rua Recife, 271, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310 – Aracaju/SE.
12	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM		Rua Variante 2, s/n, bairro Capucho, CEP: 49080-900 – Aracaju/SE.
13	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI		Rua 15, s/n, bairro Capucho, CEP: 49080-900 – Aracaju/SE.
14	Hospital Pedro Valadares		Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, CEP: 49480-000 – Simão Dias/SE

5.3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE DOSÍMETROS

5.3.1. QUANTITATIVO ESTIMADO POR UNIDADE – TIPO INDIVIDUAIS

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Setor de Imagem	218
		Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Centro Cirúrgico	
		Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Oncologia	
		Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: HPM	09
02	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	15
03	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Itabaiana	26
04	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro	16
05	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Propriá	07
06	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória	12
07	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Estância	25
08	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Boquim	07
09	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Tobias Barreto	07
10	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Neópolis	07
11	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Hospital da Criança	29
12	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	CAISM	07
13	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	CADI	27
14	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	HPP de Simão Dias	07
TOTAL				419

5.3.2 QUANTITATIVO ESTIMADO POR UNIDADE – TIPO PADRÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Setor de Imagem	03
		Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Centro Cirúrgico	
		Monitor padrão (dosímetro),	HUSE: Oncologia	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

		tipo crachá.		
		Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: HPM	01
02	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	01
03	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Itabaiana	02
04	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro	01
05	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Propriá	01
06	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória	02
07	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital Regional de Estância	02
08	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Boquim	01
09	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Tobias Barreto	01
10	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	UPA de Neópolis	01
11	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Hospital da Criança	02
12	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	CAISM	02
13	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	CADI	01
14	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HPP de Simão Dias	01
TOTAL				22

5.3.3 QUANTITATIVO ESTIMADO POR UNIDADE – TIPO AMBIENTE

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Setor de Imagem	09
		Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Centro Cirúrgico	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	HUSE: Oncologia	
TOTAL			09

5.3.4 QUANTITATIVO ESTIMADO POR PERDA OU EXTRAVIO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	Peças	Monitor padrão (dosímetro), tipo crachá.	Local onde ocorrer a perda ou extravio	10
02	Peças	Monitor individual (dosímetro), tipo crachá.	Local onde ocorrer a perda ou extravio	20

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CO
20401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.30	1500	1002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. Compete à Contratada as obrigações abaixo discriminadas;

- a) Prestar serviços especializados de dosimetria pessoal e manter número suficiente de dosímetros para o bom desempenho do proposto;
- b) Entregar os dosímetros no local e endereço indicado pela Contratante até o 5º (décimo quarto) dia de cada mês;
- c) Fornecer a Contratante os Relatórios mensais/laudos técnicos (em duas vias) das doses recebidas, durante a vigência do presente contrato;
- d) Realizar processamento e leitura dos dosímetros mensalmente;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos dosímetros e todas as despesas e obrigações dela decorrentes;
- f) Realizar leituras emergenciais dos dosímetros, de acordo com as necessidades da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- g) Repor os dosímetros que apresentarem defeitos;
- h) Efetuar o cadastramento das unidades assistenciais, bem como, dos usuários dos dosímetros pessoais, junto ao CNEN;
- i) Realizar a confecção dos dosímetros pessoais e do padrão;
- j) Comunicar aos Serviços de Proteção Radiológica das unidades assistenciais respectivas, com a máxima urgência, detecção de exposição à alta dose de radiação, para as providências cabíveis;
- k) Substituir mensalmente os dosímetros por outros nas mesmas condições e quantidades contratadas;
- l) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Hospitalar de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- p) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- q) Comunicar por escrito o encerramento da vigência deste contrato, com antecedência de no mínimo 90 dias, aos Serviços de Proteção Radiológica das unidades assistenciais respectivas, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

7.2. Compete a Contratante durante a vigência deste Contrato, as obrigações abaixo discriminadas;

- a) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- d) Não ceder, total ou parcialmente os dosímetros a qualquer título, a pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis;
- e) Utilizar os dosímetros, zelando por sua conservação, sob pena de responder pelos danos causados;
- f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade nos dosímetros;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- g) Permitir que os técnicos habilitados e proposto pela Contratada examinem, sob supervisão de um servidor designado, as dependências, bem como, os dosímetros, sempre que acharem necessários;
- h) Fiscalizar a correta utilização dos dosímetros pelos funcionários, sempre que em situação possível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência de usuários nesse ambiente, sem os seus respectivos dosímetros;
- i) Responsabilizar-se pela troca dos dosímetros com os usuários e devolução dos mesmos a Contratada;
- j) Designar Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- k) Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento proveniente de perda ou extravio de dosímetros pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "13.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 101/2023** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **958/2023**;
- b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a relação com os fiscais deste instrumento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

	UNIDADE	FISCAIS	
01	Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Aves Filho – HUSE(Aracaju)	HUSE: Setor de Imagem / Centro Cirúrgico / Oncologia ANEXO: Hospital da Polícia Militar – HPM	Noelma dos Santos CPF 661.817.635-20 Noelma dos Santos CPF 661.817.635-20
	02	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL (Aracaju)	Marcio Sobral Porto Filho CPF 041.519.785-69



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

03	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana)	Rosiane Santana Nascimento CPF 886.942.195-04
04	Hospital Regional Nossa Senhora do Socorro (Nossa Senhora do Socorro)	Maria Alves Ribeiro Neta CPF 025.413.555-21
05	Hospital Regional São Vicente de Paula (Propriá)	Danilo Barbosa Morais CPF 013.797.365-95
06	Hospital Regional Governador João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)	Everlyn Karla Souza Santos CPF 047.454.485-03
07	Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes (Estância)	Paulo André Avila Gois CPF 601.665.735-87

08	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri (Boquim)	Jadson Costa Santos CPF 911068935-49
09	Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo (Tobias Barreto)	Manoel Messias Vieira CPF 661.700.105-25
10	Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis(Neópolis)	Ana Paula Rocha de AndradeFraga CPF 004.514.025-10
11	Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza (Aracaju)	Joseilde Oliveira Lima Santos CPF 661.603.325-20
12	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM (Aracaju)	Taciana Neves Munareto CPF 591.185.985-87
13	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI (Aracaju)	Luiz Carlos Santos Pereira CPF 335.473.435-34
14	Hospital Pedro Valadares (Simão Dias)	Jose Moreira Ribeiro Da Cruz CPF 050.720.945-10

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de _____ de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CONTRATANTE

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

REPRESENTADA POR YVONE MARIA MASCARENHAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: